

LEI N.º 1.662, DE 24 DE MAIO DE 2021.

*Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Programa de Regularização de Imóveis situados na Rua São Francisco, no bairro Bela Vista.*

Art. 1º Esta Lei autoriza a criação de Programa de Regularização de Imóveis situados na Rua São Francisco, no bairro Bela Vista, no Município de Cláudio, a ser instituído por ato do Poder Executivo, desafetando a área pública correspondente e autorizando sua transferência, mediante pagamento, para os particulares, nos termos que especifica.

§ 1º O programa previsto nesta Lei decorre das medidas da Rua São Francisco, a qual foi planejada com largura superior aos demais logradouros do bairro.

§ 2º Terão direito a se inscrever no programa previsto nesta Lei os proprietários de lotes particulares que foram delimitados além de suas medidas reais, seguindo-se o traçado principal do loteamento por desconhecimento das medidas diferenciadas da Rua São Francisco.

Art. 2º A desafetação e transferência das áreas públicas, conforme previsto nesta Lei, somente ocorrerá mediante pagamento do valor correspondente, apurado em avaliação por metro quadrado, com base em critérios objetivos definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º O saldo das alienações deverá:

I - ser pago antes de lavrada escritura pública de transferência;

II - ser depositado em conta específica; e

III - ser utilizado em obras e melhoramentos realizados no mesmo bairro onde se localiza a “Rua São Francisco”.

§ 2º O Poder Executivo somente poderá realizar as transferências caso comprovado que não haverá prejuízo para a política urbana da região, garantida a manutenção de espaço suficiente para tráfego e utilização adequada do logradouro público.

Art. 3º O interessado em obter regularização de seu imóvel deverá formular requerimento ao Poder Executivo, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel;

II - documento pessoal de identificação;

III - planta topográfica e croqui de localização destinados à retificação da área pretendida, com detalhamento quanto aos confrontantes e sua respectiva assinatura;

IV - certidão de regularidade tributária com as Fazendas Públicas do Município de Cláudio, do Estado de Minas Gerais e da União; e

V - certidão de habite-se e alvará de construção, caso possua.

§ 1º Ao regulamentar a presente Lei o Poder Executivo poderá listar outros documentos necessários para instruir o requerimento.

§ 2º O Poder Executivo fará publicar modelo de requerimento, conforme anexo do Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 4º Preenchidos os requisitos documentais, o Poder Executivo irá deliberar acerca do requerimento, proferindo decisão motivada sobre a admissibilidade ou não do pedido.

§ 1º Em caso de deferimento, o particular poderá estender as confrontações de seu terreno até o limite do traçado principal do loteamento, mediante escritura pública de retificação de área, estando o Poder Executivo autorizado a transferir ao particular a área equivalente.

§ 2º O Decreto regulamentador irá dispor sobre o processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório, ampla defesa e possibilidade recursal dos interessados.

§ 3º O Poder Executivo fará publicar listagem dos requerimentos deferidos, dando ampla divulgação aos procedimentos administrativos correspondentes, inclusive possibilitando a interposição de recurso por parte de terceiros interessados.

§ 4º Todas as despesas cartorárias necessárias à lavratura da escritura pública correrão à custa do particular interessado, o qual deverá, inclusive, providenciar os documentos de engenharia necessários.

Art. 5º O programa previsto nesta Lei não desobriga o particular de cumprir os Códigos de Obras e de Posturas do Município, além de outras leis de regência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Cláudio, 24 de maio de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS  
Prefeito do Município